



RESOLUÇÃO CEPE/UFRR N° 040, de 24 de agosto de 2021.

Regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação e tecnólogos da Universidade Federal de Roraima (UFRR).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2021, e

Considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão previsto no artigo 207 da Constituição da República de 1988;

Considerando a meta 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024) que assegura no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para graduação em programas e projetos de extensão universitária, como dispões a Lei n° 13.005/2014;

Considerando as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, estabelecidas pela Resolução CNE/CES n° 7/2018; e

Considerando o que consta no processo n° 23129.014091/2019-38,

RESOLVE:

Art.1º Regulamentar o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação e tecnólogos da Universidade Federal de Roraima (UFRR), conforme Anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES, Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2021.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão/ CEPE
Siape n° 1299584



ANEXO

REGULAMENTO DO REGISTRO E DA INCLUSÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO CURRÍCULO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E TECNÓLOGOS DA UFRR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regular o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação e tecnólogo da Universidade Federal de Roraima (UFRR), que serão desenvolvidas e orientadas pelas diretrizes definidas no Plano Nacional de Extensão Universitária e na Política de Extensão da UFRR.

Art. 2º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação.

§ 1º A carga horária de extensão a ser registrada e incluída não é uma carga horária adicional, mas parte integrante da carga horária total do curso.

§ 2º Nos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância, as atividades de extensão deverão ser realizadas presencialmente considerando seu polo de apoio presencial, observando-se as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

§ 3º Nos cursos que adotam a pedagogia da alternância como princípio e forma de organização do ensino, deverão incluir em suas propostas pedagógicas, especificamente nas atividades do “tempo comunidade” ou “tempo comunitário”, aquelas correspondentes às atividades de extensão de que tratam esta Resolução.

TÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 3º A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade se integrando à matriz curricular e constituindo-se em processo interdisciplinar por meio da produção e da aplicação do conhecimento.

Art. 4º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução.

Art. 5º A extensão universitária na UFRR fundamenta-se em:

- I - atividades que tenham como público principal a comunidade externa à UFRR;
- II - atividades que estimulem e/ou potencializem as relações entre a universidade e outros setores da sociedade;



- III - processos formativos articulados ao ensino e à pesquisa, considerando as demandas sociais da população;
- IV - participação dos servidores e estudantes da UFRR no planejamento e na execução das atividades;
- V - produção e/ou sistematização do conhecimento para a comunidade externa à UFRR.

Art. 6º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, terão as modalidades definidas nas Políticas de Extensão da UFRR, alinhadas ao Plano Nacional de Extensão Universitária.

Parágrafo único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

TÍTULO III

DA ESTRATÉGIA DO REGISTRO E DA INCLUSÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 7º Para efeito de cumprimento da carga horária mínima prevista no Art. 2º, as atividades de extensão a serem consideradas seguirão o previsto na Política de Extensão da UFRR.

§ 1º Serão definidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), os objetivos de aprendizagem, competências e habilidades a serem desenvolvidos pelos discentes por meio das atividades de extensão.

§ 2º Os discentes de um curso poderão fazer parte das atividades de extensão de iniciativa de quaisquer das unidades acadêmicas da UFRR, sem prejuízo do reconhecimento curricular, desde que alinhadas com as diretrizes de seu PPC.

Art. 8º Para os efeitos de registro acadêmico, o reconhecimento curricular do cumprimento da carga horária de extensão se fará por meio de componentes curriculares que assumirão uma das seguintes formas:

I - Atividade Curricular de Extensão (ACE): Componente curricular que corresponde integralmente ao reconhecimento do cumprimento de carga horária de extensão, podendo esse reconhecimento se dar em relação a uma atividade única, a um conjunto de atividades ou a parte de uma atividade.

II – Componente Misto de Extensão (CME): Componente curricular que inclui, além de carga horária de aulas teóricas e/ou práticas, também atividades de extensão.

Parágrafo único. Em relação aos componentes curriculares referentes às atividades de extensão, o PPC:

- I - Poderá dispor de componentes apenas do tipo ACE, apenas do tipo CME ou dos dois tipos.
- II - Irá dispor sobre a equivalência e correspondência entre as cargas horárias das atividades de extensão e a carga horária integralizável da ACE.

Art. 9º Para fins de reconhecimento curricular, as atividades de extensão devem estar aprovadas no sistema oficial de registro de atividades de extensão da pró-reitoria responsável pela Extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. Os cursos de graduação e tecnólogos da UFRR deverão obedecer aos prazos estabelecidos pela Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, e/ou por órgãos competentes, para iniciar o processo de implantação ao disposto neste regulamento.

Art. 11. O regime de implantação do registro e da inclusão das atividades de extensão no âmbito dos cursos deve atender as normas vigentes de alteração de PPCs, sendo orientado pelas pró-reitorias competentes.

Art. 12. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelas pró-reitorias responsáveis pelas normas e diretrizes para extensão e ensino de graduação na UFRR.